

Consumidor Direito + Grita

Os rótulos devem destacar informações relevantes para o cliente, como a presença de conservantes, lactose, glúten e outros componentes frequentemente encontrados em alimentos enlatados e processados

De olho no rótulo!

» ANNA BEATRIZ SANTOS

Manter uma alimentação saudável é um grande desafio na vida de muitos brasileiros. No entanto, procurar informações nutricionais do produto ainda é um hábito que nem todos assimilaram na hora de fazer compras no supermercado. Mas com mudanças das normas de rotulagem nutricional, os malefícios de determinados alimentos ficaram mais visíveis aos consumidores preocupados com o que estão ingerindo.

Em outubro de 2022, houve importantes mudanças nas normas de rotulagem nutricional. As novas regras abrangem diversos elementos que devem ser obrigatoriamente incluídos nos rótulos dos alimentos, visando fornecer informações claras e completas dos produtos, com o objetivo de facilitar a compreensão das informações nutricionais presentes nos rótulos dos alimentos, como forma de auxiliar o consumidor a realizar escolhas alimentares conscientes.

Os rótulos devem destacar informações relevantes para pessoas com alergias, intolerâncias ou condições de saúde específicas, como a presença de conservantes, lactose, glúten e outros componentes frequentemente encontrados em alimentos enlatados e processados.

Miracilda Gomes, 53, tinha o costume de comprar barra de cereal e biscoito integral por achar que fosse a opção mais saudável. "Nunca parei pra ler nos mínimos detalhes, teve uma época que eu procurava saber se o alimento tinha gordura trans e os que tinham eu não comprava. Apesar disso, tudo com o nome 'integral' eu achei que fosse mais saudável. Até que um dia olhei e vi a quantidade de sódio, açúcar e corantes," relata.

Desde então, a analista de recursos humanos afirma que optou por fazer as barras de cereais caseiras, já que a mesma

diz ter uma rotina corrida e que alimentos assim facilitam a sua vida. Como Miracilda é diabética, desde que começou o tratamento passou a olhar a tabela nutricional "Agora eu sei a quantidade de nutrientes de cada barrinha e consigo evitar açúcares indesejados", explica.

De acordo com o nutricionista Omar de Faria, existem elementos-chave que devem ser incluídos na rotulagem nutricional, como, calorias por porção, quantidades de carboidratos e quais os tipos de proteínas e gorduras. Se houver, quantidade de sódio, se há ou não lactose, glúten, oleaginosas, soja e ovo. "Através dessas informações, conseguimos ter uma base real sobre a composição do produto", explica.

Além disso Omar destaca a importância de listar as porções "Duas coisas devem estar claras para o consumidor. Caloria por porção ou calorias totais daqueles produtos como um todo, assim como, os nutrientes obrigatórios por legislação.

Isso poderá definir se o produto poderia ser consumido de uma única vez ou se seria sensato não o comer de uma única vez, repartindo em porções. Isso é uma forma de tentar adequar o consumo daquele produto à dieta do consumidor, sem que possivelmente possa trazer malefícios ao mesmo," alerta.

Uma das mudanças mais notáveis é a introdução da rotulagem frontal, que deve apresentar letras pretas sobre fundo branco, destacando informações cruciais sobre o conteúdo nutricional do produto. Atualmente, já é possível encontrar nos estabelecimentos os produtos com alto número de compras, com um selo frontal em forma de lupa, indicando altos teores de gordura, sódio ou açúcar.

Omar afirma também que os alimentos escolhidos para rotulagem frontal estariam relacionados com os riscos de desenvolvimento de doenças crônicas, como: sódio (hipertensão),



O que diz a Lei

O não cumprimento das resoluções estabelecidas pode resultar em penalidades severas, incluindo advertências, multas, apreensão de produtos, suspensão de vendas e até o cancelamento de registro de produtos e interdição de estabelecimentos. O valor das multas depende da gravidade da infração e é aplicado em dobro em caso de reincidência. Descumprimento das Resoluções citadas, constitui infração sanitária e implica em

penalidades, que constam no Art. 2º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. São elas:
I - advertência;
II - multa;
III - apreensão de produto;
IV - inutilização de produto;
V - interdição de produto;
VI - suspensão de vendas e/ou fabricação de produto;
VII - cancelamento de registro de produto;

VIII - interdição parcial ou total do estabelecimento;
IX - proibição de propaganda;
X - cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;
XI - cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento;
XI-A - intervenção no estabelecimento que receba recursos públicos de qualquer esfera.

gorduras trans (problemas cardíacos) e açúcares (diabetes).

A advogada e especialista em Direito do Consumidor Ildecer Amorim, explica que, a tabela deve estar localizada próxima à lista de ingredientes de forma contínua, não sendo aceita divisão. "Ela não poderá ser apresentada em áreas encobertas, locais deformados ou regiões de difícil visualização. A exceção só se aplica aos produtos em embalagens pequenas (área de rotulagem inferior a 100 cm²), em que a tabela poderá ser apresentada em áreas encobertas, desde que acessíveis, o consumidor precisa estar ciente do que está adquirindo".

Ildecer também afirma que a inserção

de alegações nutricionais na rotulagem dos alimentos é obrigatória durante a apresentação ou na publicidade dos produtos. "Essas informações jamais devem ser enganosas, justificar ou incentivar o consumo excessivo de algum alimento, apresentar dúvidas, ter duplo sentido e entre outras coisas que podem afetar a saúde do consumidor," diz a advogada.

A fiscalização da rotulagem nutricional é de responsabilidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que atua na defesa da saúde da população. "Ela conta com equipes multidisciplinares, incluindo nutricionistas, engenheiros agrônomos, veterinários e biólogos, que analisam os produtos para

garantir conformidade com as normas. Além disso, o Procon e o Ministério Público podem ser acionados em casos de propaganda enganosa ou violações do código de defesa do consumidor", afirma a especialista.

As novas regras de rotulagem nutricional têm como objetivo central fornecer informações claras e acessíveis aos consumidores, permitindo escolhas alimentares mais conscientes e protegendo a saúde pública. A responsabilidade pela conformidade recai sobre os estabelecimentos, enquanto os consumidores desempenham um papel vital na fiscalização e denúncia de irregularidades.

» BANCO DO BRASIL

EMPRÉSTIMO SEM PERMISSÃO

» ANTÔNIO CARLOS

No dia 16/10, a Coluna do Grita contou o caso do aposentado Antônio Carlos. Ele relatou que um empréstimo consignado foi feito em seu nome sem o seu consentimento. Até a data da edição do jornal em questão, seu problema havia sido solucionado, mas em 1º de novembro, o homem percebeu que o valor do empréstimo ainda estava sendo descontado de sua conta.

Relembra o caso:

Antônio utilizou o aplicativo para fazer uma simulação de um empréstimo, onde o banco, junto com o INSS, conduzem uma análise antes de aprovar o empréstimo. Preocupado, Antônio procurou o banco para saber se, apenas com a simulação do empréstimo, o valor seria cobrado. Segundo ele, o funcionário do banco assegurou que não precisava se preocupar, pois não havia margem para um empréstimo, já que ele possuía apenas R\$1,50 disponíveis. "Eles concederam um empréstimo de 40 mil reais sem a minha autorização. O que me deixou surpreso, pois como é possível obter um empréstimo tão elevado com um saldo tão baixo?" indaga o aposentado.

Ao procurar o banco novamente para esclarecer o caso, foi explicado que o empréstimo foi dividido em 80 parcelas. O gerente do banco argumentou que, ao inserir a senha no aplicativo, o usuário estava implicitamente aceitando a operação. "Eu assumo que entrei no app e simulei um empréstimo, mas segundo eles, vai só para análise."



Quando Antônio verificou seu extrato no aplicativo, notou que o INSS havia depositado o valor referente ao empréstimo que o banco havia concedido. Segundo ele, não respeitaram a margem de 30 dias. "Além disso, já havia uma dívida anterior de um empréstimo que solicitei, com cerca de 77 parcelas, que se somaram ao novo empréstimo."

Antônio alega que um terceiro empréstimo apareceu em sua conta. Além disso, o dinheiro do empréstimo citado nesse caso não está mais disponível na conta do usuário.

Resposta da empresa:

O Banco do Brasil entrou em contato com o cliente e prestou os devidos esclarecimentos. Por conta do sigilo bancário, o BB não passa mais informações. Reforçamos ainda que o Banco segue à disposição do cliente para quaisquer necessidades.

Comentário do consumidor:

"Fui até o banco e eles resolveram o problema."

No entanto, o consumidor procurou o Correio novamente. O homem disse estar desapontado com o banco. "Eu acreditei que o problema já estava solucionado, acho um descaso com os aposentados. Geralmente, pessoas idosas não têm costume de verificar cada detalhe na conta. O que estão fazendo é uma falta de respeito enorme."

Antônio alega que a modalidade do empréstimo também foi alterada. "Antes era empréstimo consignado e mudaram até isso. Se algo acontecer comigo, quem ficar com os meus bens ainda terá que ficar com essa dívida que não solicitei", desabafa. Segundo ele, ao tentar obter informações claras em sua agência, não obteve uma resposta sobre o que está acontecendo e como solucionar o ocorrido.

Resposta da empresa:

Até o fechamento desta edição, a empresa não se manifestou sobre o caso.

RECLAMAÇÕES DIRIGIDAS A ESTA SEÇÃO DEVEM SER FEITAS DA SEGUINTE FORMA:

- » Breve relato dos fatos
- » Nome completo, CPF, telefone e endereço
- » E-mail: consumidor.dfg@dabr.com.br
- » No caso de e-mail, favor não esquecer de colocar também o número do telefone
- » Razão social, endereço e telefone para contato da empresa ou prestador de serviços denunciados
- » Enviar para: SIG, Quadra 2, nº 340 CEP 70.610-901 Fax: (61) 3214-1146

Telefones úteis

Anatel 1331 | Anac 0800 725 4445 | ANP 0800 970 0267 | Anvisa 0800 642 9782 | ANS 0800 701 9656 | Decon 3362-5935 | Inmetro 0800 285 1818 | Procon 151 | Prodecon 3343-9851 e 3343-9852